



ESTADO DA BAHIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE SOUTO SOARES

Av. José Sampaio, nº 08, Prédio, Centro, Souto Soares – Bahia, CEP 46.990-000

CNPJ 13.922.554/0001-98 – Telefax: (075) 3339-2150 / 2128

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS N.º 026/2023PS-PMSS
REF. PROCESSO DE PREGAO PRESENCIAL Nº 032/2022**

*CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE
ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE
SOUTO SOARES E A EMPRESA ASSESSORIA E
CONSULTORIA ANGELOTE EIRELI.*

Aos três dias do mês de Janeiro de 2023, de um lado a **PREFEITURA MUNICIPAL DE SOUTO SOARES**, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, com sede na Av. José Sampaio, nº 08, Prédio, Centro, inscrito no CNPJ/MF sob o n.º 13.922.554/0001-98, de agora em diante denominada **CONTRATANTE**, representada neste ato pelo seu Prefeito Municipal, Sr. **ANDRÉ LUIZ SAMPAIO CARDOSO**, brasileiro, portador do RG n.º 746013930/SSP-BA SSP/BA e CPF n.º 916.397.195-04, residente e domiciliado na Rua Glória Sampaio, Nº 47, Centro, nesta Cidade, e do outro lado a empresa **ASSESSORIA E CONSULTORIA ANGELOTE EIRELI**, CNPJ: 32.285.129/0001-80, Localizada na Rua Antonio Neves, 15 A, Centro, Souto Soares-BA, CEP: 46990-000, doravante denominada **CONTRATADA**, onde a **CONTRATANTE**, utilizando suas prerrogativas legais, com base da *Lei n.º 8.666/93* e suas posteriores alterações, e ato de PREGAO PRESENCIAL Nº 032/2022, resolvem e acordam na celebração do presente INSTRUMENTO CONTRATUAL, mediante as cláusulas a seguir:

CLÁUSULA I – DO OBJETIVO E REGIME DE EXECUÇÃO: Prestação dos serviços técnicos especializados de Assessoria e consultoria Pública nas áreas, Administrativas, Financeiras e de Controle Interno, e serviços de assessoria e consultoria técnica, no treinamento, aperfeiçoamento e acompanhamento de pessoal para a realização dos procedimentos licitatórios, para o poder executivo e seus Fundos Municipais, nos termos da proposta da contratada e no Processo de PREGAO PRESENCIAL Nº 032/2022.

CLÁUSULA II – DO VALOR E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO: Para cumprimento do que trata a CLÁUSULA I, a **CONTRATANTE** pagará a **CONTRATADA**, o valor global de R\$ 101.100,00, a serem pagos em 12 (doze) parcelas mensais de R\$ 8.425,00, ao final de cada mês vencido.

Parágrafo Único - Na execução deste Contrato, obedecendo o quanto estabelece os Arts. 18, 19, 20, 21 da Lei 101 de 04 de maio de 2000 (LRF), as despesas relativas à pessoal representam 60% (sessenta por cento), e o restante de 40% (quarenta por cento), representam despesas de insumos, portanto não consideradas para fins de índices de pessoal.

I - O pagamento a **CONTRATADA** referente aos serviços prestados descritos na CLÁUSULA PRIMEIRA, será efetuado mensalmente, quando atestados pela Secretaria de Finanças, Setor de Compras e Licitações da efetiva execução dos serviços, em crédito na conta da contratada, ou por meio de ordem bancária ou qualquer forma de crédito e pagamento admitido pela legislação vigente.

II – Nenhum pagamento isentará a **CONTRATADA** das responsabilidades contratuais ou legais, nem implicará na aceitação definitiva da entrega dos serviços, total ou parcialmente.

III – O **CONTRATANTE** poderá descontar dos pagamentos das faturas ou parcelas referentes às prestações de serviços, as importâncias que a qualquer título lhe sejam devidas pela **CONTRATADA** em razão deste contrato.

CLÁUSULA III - ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS E DOCUMENTOS CONTRATUAIS: As especificações técnicas dos serviços a serem executados, pela **CONTRATADA**, são as contidas na proposta do contratado, considerados como partes integrantes deste contrato, como se nele estivessem transcritos, e que deverá obedecer rigorosamente, competindo-lhe, também observar as normas e quaisquer outras que forem recomendadas pela Secretaria de Finanças do Município.



ESTADO DA BAHIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE SOUTO SOARES

Av. José Sampaio, nº 08, Prédio, Centro, Souto Soares – Bahia, CEP 46.990-000

CNPJ 13.922.554/0001-98 – Telefax: (075) 3339-2150 / 2128

CLÁUSULA IV - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA: Sem prejuízo de outros encargos decorrentes da Lei, constituem obrigações da **CONTRATADA**, na execução serviços objeto deste contrato:

I – Os serviços contratados de acordo com as especificações, preços e quantidades nas condições indicadas na proposta apresentada, competindo-lhe fornecer toda a mão-de-obra qualificada para a realização dos trabalhos, sendo obrigatório o uso dos equipamentos exigidos pelas normas de segurança em vigor;

II – Comunicar, por escrito, à Secretaria de Administração do Município, o horário para eventual trabalho extraordinário, o horário de funcionamento de suas instalações e, quando em vista de fato superveniente alterar este, comunicar com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas;

III – Prestar serviços adequadas às necessidades dos serviços, fato relevante para composição dos custos para o Município, uma vez que qualquer mudança de endereço, pode vir a tornar o contrato inexecutável.

IV – Atender a todas as despesas decorrentes de transporte, assistência médica do seu pessoal, seguro contra acidentes no trabalho e demais exigências das Leis Trabalhistas e da Previdência Social, bem como, impostos, taxas e quaisquer outros encargos fiscais, de ordem federal, estadual ou municipal, vigentes.

V – Acatar e facilitar a ação da fiscalização por parte da Secretaria de Finanças do Município, cumprindo as exigências da mesma.

VI – Supervisionar os serviços, ficando responsável, perante o **CONTRATANTE**, pela exatidão da realização dos serviços e pela correta observância das especificações técnicas, conforme ordem de serviço.

VII – Não utilizar este contrato, como garantia de qualquer operação financeira, a exemplo de, empréstimos bancários ou descontos de duplicatas.

CLÁUSULA V – DA FISCALIZAÇÃO: Os Serviços ajustados pelo presente contrato serão fiscalizados por pessoa credenciada do **CONTRATANTE**, através da Secretaria de Administração ou de Finanças do Município com poderes para verificar o fiel cumprimento deste em todos os termos e condições, inclusive qualidade preço, quantidades e especificações, sendo que sua eventual omissão não eximirá a **CONTRATADA** dos compromissos e obrigações assumidos perante o **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA VI – DO PERÍODO DE VIGÊNCIA: O presente contrato se inicia da data de sua assinatura, e expira-se no dia 31 de dezembro de 2023.

CLÁUSULA VII – DO CRÉDITO ORÇAMENTÁRIO: As despesas decorrentes da execução deste contrato correrão por conta da seguinte dotação:

Unidade Orçamentária: 02.03.01 – Secretaria Municipal de Finanças

Atividade: 2009 – Desenvolvimento e Manut. das Ações da Sec. de Finanças

Elemento: 3390.35.00 – Serviços de Consultoria

Fonte : 1500

CLÁUSULA VIII – DO VÍNCULO EMPREGÁTICIO: Fica acordado entre as partes que este instrumento não gera nenhum ônus de natureza Trabalhista e/ou Previdenciária.

CLÁUSULA IX – DA RESCISÃO: O presente contrato será rescindido na ocorrência das hipóteses previstas em especial nos Artigos 77 e 78, bem como a qualquer dispositivo da Lei nº 8.666/93 e suas posteriores alterações.

Parágrafo Único – O término do contrato será automaticamente encerrado quando expirado o prazo nele estipulado, podendo ser, ainda, a qualquer tempo formalizado o seu término através de celebração do termo de encerramento, e que as partes **CONTRATANTES** darão mútua, plena, geral e irrevogável quitação de todos os direitos e obrigações contratuais, salvo os que, por disposição de Lei ou deste instrumento, vigorarem além da data do seu encerramento.



ESTADO DA BAHIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE SOUTO SOARES

Av. José Sampaio, nº 08, Prédio, Centro, Souto Soares – Bahia, CEP 46.990-000

CNPJ 13.922.554/0001-98 – Telefax: (075) 3339-2150 / 2128

CLÁUSULA X – DO REAJUSTE E ADITAMENTO: O presente contrato poderá ser reajustado deste que ocorra fator econômico que afete o equilíbrio econômico do mesmo, sendo tal reajuste no limite do índice inflacionário oficial, divulgado pelo Governo Federal, mediante a celebração de Termo Aditivo.

CLÁUSULA XI – DA LEGISLAÇÃO: O presente contrato é regido pela Lei 8.666/93 a qual as partes se sujeitam para resolução dos casos em que este instrumento for omissivo, aplicando as penalidades previstas nos Artigos 86 a 88, da mencionada Lei, que as partes declaram ter pleno conhecimento do teor.

CLÁUSULA XII – DAS PENALIDADES:

I – A CONTRATADA sujeitar-se-á, no caso de inadimplemento de suas obrigações, sem prejuízo de sanções civis e criminais, se for o caso, a penalidade de 0,3% (três décimos por cento) ao dia, até o 30º (trigésimo) dia de atraso sobre o valor dos quantitativos entregues, que estiverem em atraso, segundo a cláusula cinco.

II – O pagamento de valores referentes a multa será efetuada imediatamente, ou facultada a Administração efetuar o respectivo desconto nas faturas a serem pagas a **CONTRATADA**.

CLÁUSULA XIII – DO FORO: Fica eleito o Foro desta Comarca para dirimir eventuais dúvidas decorrentes da execução deste contrato.

As partes contratantes obrigam-se por si e por seus sucessores, a qualquer título, cumprir o presente contrato. E, por estarem justos e contratados, assinam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor, o representante da **CONTRATANTE** e a **CONTRATADA**, juntamente com as testemunhas, abaixo e a tudo presentes, para que se produzam os efeitos legais.

Souto Soares – BA, 03 de Janeiro de 2023.

ANDRÉ LUIZ SAMPAIO CARDOSO
Prefeito Municipal
Contratante

ASSESSORIA E CONSULTORIA ANGELOTE EIRELI
CNPJ: 32.285.129/0001-80
Contratada

Testemunhas:

RG:

RG: